



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2019/137 (CONTJOR-TV)

**Queixa apresentada pela produtora UKBAR Filmes, Lda. contra a RTP
a propósito de uma reportagem na edição de 2 de junho de 2017 do
programa «Sexta às 9» (RTP1)**

**Lisboa
8 de maio de 2019**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2019/137 (CONTJOR-TV)

Assunto: Queixa apresentada pela produtora UKBAR Filmes, Lda. contra a RTP a propósito de uma reportagem na edição de 2 de junho de 2017 do programa «Sexta às 9» (RTP1)

I. Enquadramento

1. A partir das 21h do dia 2 de junho de 2017, o serviço de programas RTP1 transmitiu uma edição do programa «Sexta às 9», composta, no caso, por um conjunto de reportagens dedicadas a temáticas distintas.
2. Uma dessas reportagens, com uma duração de 21 minutos e situada no segundo lugar do alinhamento do programa, visava retratar os danos que teriam sido causados ao Convento de Cristo, em Tomar, aquando da rodagem de cenas do filme «O Homem que Matou Dom Quixote», aí realizadas, propondo-se, além disso, discutir as responsabilidades envolvidas neste contexto e, inclusive, denunciar um «esquema» relacionado com o arrendamento daquele local e que poderia configurar uma burla ao Estado.
3. É essa mesma reportagem que deu origem ao procedimento de queixa objeto da presente Deliberação.

A. A queixa apresentada pela UKBAR Filmes, Lda.

4. Em 30 de junho de 2017 deu entrada na ERC uma queixa apresentada pela UKBAR Filmes – Produção de Longas e Curtas Metragens, Lda. (doravante, UKBAR Filmes, ou Queixosa), contra o serviço de programas televisivo RTP1, propriedade da Rádio e Televisão de Portugal, S.A. (doravante, RTP), a propósito da reportagem identificada.
5. A queixa assevera desde logo que, no âmbito da realização da reportagem em causa, e «aquando de contacto telefónico efetuado para comentários ao sucedido, Soraia Ramos, a jornalista, não se identificou nem facultou informações no que concerne o canal e/ou programa a que se destinava».

6. É igualmente sustentado pela Queixosa que as imagens transmitidas na reportagem «não correspondem aos danos efetuados durante a produção do filme», acrescentando que «a menção feita ao corte de árvores não corresponde à realidade da nossa produção».
7. De acordo com a Queixosa, na reportagem é sugerido que esta não quis fornecer explicações em detalhe sobre um determinado pagamento [em concreto, os custos relativos ao arrendamento do Convento de Cristo: n.º 22 do relatório anexo], «de forma a suscitar dúvidas à nossa idoneidade».
8. Refere ainda a Queixosa que foram solicitadas a Paulo Branco opiniões «acerca de procedimentos que desconhece, quando [para mais] é pública a informação de ter existido um diferendo entre este e o realizador do filme».
9. Considera ainda a Queixosa terem sido «feitas afirmações falsas sem qualquer suporte que confirme a sua veracidade».
10. Por fim, entende a Queixosa que a reportagem visada constitui «não só um dolo à nossa moral e bom nome profissional, quer a nível nacional, quer internacional, como também [causou] danos financeiros, ainda impossíveis de avaliar na sua totalidade na presente data.»
11. Foram anexas à queixa (i) a cópia de peças publicadas entre 5 e 10 de junho de 2017 nas edições *online* dos periódicos The Guardian, Toronto Star, The Independent e Observador, e relativas à controvérsia gerada sobre as filmagens no Convento de Cristo; (ii) a cópia de um texto de direito de resposta enviado pela UKBAR Filmes à RTP1 em 7 de junho de 2017; e (iii) uma listagem da UKBAR Filmes com ligações eletrónicas para programas televisivos onde a temática foi abordada.

B. A oposição apresentada pelo operador televisivo RTP

12. Notificada pela ERC para efeitos de exercício do contraditório, veio a RTP sustentar genericamente a refutação de «todas as imputações» feitas pela Queixosa, «porque desprovidas de fundamento».
13. Salieta também a Denunciada que, tal como solicitado pela UKBAR Filmes, «foi dado cabal cumprimento ao direito de resposta» por esta exercitado, tendo o mesmo sido emitido na edição de 16 de junho de 2017 do programa «Sexta às 9». Por isso, e porque a ora Queixosa teve pela via do direito de resposta oportunidade de apresentar a sua versão dos acontecimentos, considera incompreensível a identificação do respetivo texto enquanto valor em causa na queixa em apreço.

14. Relativamente aos elementos concretos da queixa, a RTP explica ter ido confirmar *in loco* o teor de denúncias recebidas por *email* sobre a matéria objeto da reportagem, tendo ainda visto o Convento de Cristo com parte das estruturas montadas.
15. No que respeita aos danos materiais elencados na reportagem (n.ºs 4 ss. do relatório anexo), a RTP recorda ter sido confirmada pela Direção Geral do Património a «quebra de 4 fragmentos pétreos e seis telhas partidas», e que essa mesma entidade imputou a responsabilidade dos encargos à produtora, o que é confirmado na reportagem, «quer através destas declarações, quer das declarações da própria UKBAR.»
16. A Denunciada refuta a acusação de que a jornalista da RTP1 não se teria identificado quando contactou a produtora nem teria explicitado para que fins se destinava o pedido de «comentários» ao sucedido nas filmagens no Convento de Cristo (*supra*, n.º 5). Esta refutação baseia-se em declarações da própria jornalista Soraia Ramos, que contraria categoricamente tais imputações, e sublinha ainda ter pedido à sua interlocutora uma entrevista e não comentários ao sucedido.
17. A Denunciada reage também à alegação da Queixosa de que as imagens transmitidas não correspondem aos danos efetuados no âmbito da produção do filme (*supra*, n.º 6), afirmando que as imagens exibidas na reportagem «correspondem a locais denunciados por funcionários e ex-funcionários do Convento de Cristo», e dando como exemplo as imagens do local onde foi feita «uma fogueira de grande dimensão». Adita que foram ainda «filmadas partes do telhado onde havia telhas partidas, tal como a própria Direção Geral do Património e a UKBAR assumem que aconteceu.»
18. Referindo-se à afirmação da Queixosa de que a menção feita ao corte de árvores não corresponde à realidade da produção do filme (*idem*, n.º 6), a RTP sustenta ter mostrado «claramente as árvores do mesmo claustro [do Convento de Cristo] em três situações: como eram as árvores no passado, como estavam durante a produção do filme e como ficaram depois da mesma produção.»
19. Relativamente à insinuada indisponibilidade da UKBAR Filmes para explicar em detalhe os valores envolvidos como contrapartida da disponibilização do Convento de Cristo para as filmagens (*supra*, n.º 7), a Denunciada recorda, desde logo, ter exibido «os valores públicos das tabelas de arrendamento dos espaços museológicos disponíveis no *site* da Direção Geral do Património», asseverando ainda que, «apesar de questionada, a UKBAR não respondeu à pergunta sobre o valor pago pela cedência de espaço», e que apenas a Direção Geral do

Património forneceu a resposta solicitada [n.º 22 do relatório anexo]. Porém, «[n]em uma entidade nem a outra explicaram em pormenor como foi calculado o valor arrecadado pela DGPC.»

- 20.** Sustenta ainda a RTP ter ouvido e identificado Paulo Branco (*supra*, n.º 8) «na qualidade de produtor do filme “O homem que matou Dom Quixote”, que enquanto tal, foi quem teve a ideia de levar o filme para o Convento de Cristo e o apresentou pela primeira vez ao mundo, no Festival de Cannes, ao lado de Terry Gilliam.» E acrescenta ter sido referido na reportagem que um e outro «estão atualmente em litígio em tribunal.»
- 21.** Por fim, manifesta a Denunciada a sua impossibilidade de refutar acusações relativas a «afirmações falsas» (*supra*, n.º 9), que a Queixosa lhe imputa mas não especifica minimamente.

C. Audiência de conciliação

- 22.** Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 57.º dos Estatutos da ERC, foram as partes notificadas para a audiência de conciliação. Contudo, esta diligência não chegou a realizar-se, por indisponibilidade da Denunciada.

II. Apreciação

- 23.** A título prévio, importa clarificar que não constitui tarefa do Conselho Regulador da ERC ajuizar sobre se, mesmo num plano extrajurídico, será razoável ou aceitável que um imóvel classificado como monumento nacional e Património Mundial seja temporariamente utilizado por particulares, a troco de pagamento, para efeitos da rodagem de um filme cuja execução técnica envolve riscos (ainda que controlados) de produção de danos para esse mesmo imóvel.
- 24.** E tão pouco cabe ao Conselho Regulador, por princípio¹, averiguar a veracidade da matéria de facto que subjaz à elaboração de uma reportagem que abranja essa precisa temática, e na qual se integram, naturalmente, as declarações prestadas por fontes de informação consultadas pelo órgão de comunicação social por aquela responsável.

¹ Isto é, ressalvados factos públicos e notórios, bem como aqueles de que o responsável pela direção do procedimento (de queixa) tenha conhecimento em virtude das suas funções: v. artigo 115.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

25. Neste sentido, a análise do Conselho Regulador incide sobre o modo de construção jornalística da reportagem e tem como finalidade aferir o respeito pelos padrões de exigência e de rigor jornalístico (*vide* al. d) do artigo 7.º dos Estatutos da ERC).
26. Para tal, importa ter em consideração o teor das normas que norteiam o jornalismo e, neste contexto, os deveres fundamentais dos jornalistas. São pertinentes para a análise do presente caso os deveres profissionais contidos nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista², os quais determinam, respetivamente, ser necessário «informar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo» e «procurar a diversificação das suas fontes de informação e ouvir as partes com interesses atendíveis nos casos de que se ocupem».
27. A análise efetuada permitiu verificar que a reportagem exibida resulta em boa parte de um conjunto de denúncias, tal como afirma a RTP1, de «funcionários e ex-funcionários do Convento de Cristo» sobre alegados danos materiais no referido Convento decorrentes das filmagens d' "O Homem que Matou Dom Quixote" e que seriam assacáveis à produtora UKBAR Filmes.
28. Considerando a temática relatada e o correspondente enquadramento conferido, a reportagem levanta suspeitas sobre a conduta da produtora durante as filmagens, tornando-se relevante a verificação das diretrizes orientadoras do rigor jornalístico.
29. Neste sentido, importa começar por sublinhar que grande parte do conteúdo veiculado parte de denúncias anónimas, que incluem tanto funcionários do Convento de Cristo como ex-funcionários, e que todas estas fontes de informação apresentam uma visão condenatória da UKBAR Filmes no contexto da rodagem do filme.
30. Aceitando-se, por um lado, a necessidade de assegurar o sigilo destas fontes de informação, sobretudo pelo cariz denunciatório das suas declarações, questiona-se, por outro lado, porque não é referido na reportagem, qual o conhecimento efetivo e objetivo que as mesmas detêm dos acontecimentos em causa.
31. Na verdade, o que se retém das denúncias anónimas são afirmações genéricas e opiniões: - «Desde pedras partidas, pedras danificadas, árvores totalmente cortadas pela raiz.» - «[...] há telhas partidas por todo o lado.» - «Quem lá esteve diz que era um calor, uma coisa imensa.» - «Às vezes, para pregar um prego quase que era preciso pedir uma autorização com muitos dias de antecedência e agora uma fogueira daquelas, faz muita confusão.» - «Já ouvi falar em 700 mil euros, já ouvi falar em um milhão, não sei.»

² Aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, e alterado pela Lei n.º 64/2007, de 6 de novembro.

32. Existe, contudo, um outro conjunto de fontes de informação de carácter mais especializado, tal como o ex-diretor do Convento de Cristo, um Professor Catedrático Jubilado de História de Arte, um elemento de um grupo de teatro e o ex-produtor do filme «O Homem que Matou Dom Quixote».
33. Porém, o denominador comum a todas estas fontes de informação é a reprovação dos eventos decorrentes das filmagens, evidenciando um desequilíbrio que concorre para o condicionamento da perceção da matéria noticiada.
34. A este propósito, e face à necessidade de cumprimento do exercício do contraditório, por parte da entidade visada pela reportagem – a UKBAR Filmes –, não fica claro, nem na queixa, nem na pronúncia da Denunciada, se as questões colocadas pela jornalista obtiveram resposta.
35. Efetivamente, nos conteúdos transmitidos pelo «Sexta às 9», a posição da principal visada sobre os acontecimentos é apresentada de forma parca, limitando-se a dois momentos da reportagem: - «[...] Considerando que esta produção durou três semanas e ocupou grande parte do Convento, as contas tornam-se difíceis de perceber, mas nem a DGPC nem a UKBAR Filmes as quiseram explicar.» (v. n.º 22 do relatório anexo); «A produtora UKBAR Filmes confirma que houve sempre acompanhamento técnico por parte do Convento, quer no período diurno quer noturno, e também uma avaliação final. Garante que todas as ações e intervenções efetuadas, nomeadamente o fogo e as árvores, estavam previstas. A DGPC garante que houve quebra de quatro fragmentos pétreos e seis telhas partidas e que a responsabilidade é da produtora. A UKBAR garante que vai efetuar o pagamento da reparação dos danos assinalados.» (v. n.º 30 do relatório anexo).
36. Acontece que as curtas declarações da produtora que foram veiculadas – cenário semelhante ao das declarações da Direção-Geral do Património Cultural e da Direção do Convento de Cristo – são desproporcionais em relação ao conjunto de declarações obtidas junto das restantes fontes de informação, o que coloca em causa o equilíbrio do exercício do contraditório.
37. Tendo em conta as explicações fornecidas pela UKBAR Filmes em sede de direito de resposta (*supra*, n.º 11), observa-se que a produtora apresenta respostas detalhadas à quase totalidade das denúncias espelhadas na reportagem. Veja-se, a título de exemplo, o esclarecimento prestado relativamente ao corte de árvores denunciado pelo «Sexta às 9» (*supra*, n.º 18) que, de acordo com a produtora, já estaria previsto antes da rodagem do filme («No que toca ao corte das árvores, perante a informação de que estas iriam ser substituídas, por não se tratarem de espécimes autóctones [plantados em 2007 para a rodagem de outro filme], a

produção optou por pedir que se mantivessem até o final das filmagens, integrando-as, podadas, como elemento decorativo. Após as filmagens, foram retiradas pelos serviços do Convento, tal como previsto»].

- 38.** Ora, a desproporção na representação das perspetivas em contenda condiciona a perceção que se obtém da matéria noticiada. A seleção das fontes de informação constitui, pois, um dos principais elementos de construção jornalística e condiciona o enquadramento da matéria noticiada. Considerando que as fontes de informação disponibilizam a sua própria visão dos acontecimentos, a sua diversificação e proporcionalidade revelam-se essenciais ao rigor.
- 39.** A este respeito, se cai no âmbito da liberdade editorial da RTP1 seleccionar, como fonte de informação, Paulo Branco, ex-produtor do filme, que se encontra num litígio com a UKBAR Filmes, mais dificilmente se poderá compreender o pouco espaço conferido, na reportagem, e em contrapartida, à produtora visada.
- 40.** Ainda a propósito do enquadramento jornalístico da matéria noticiada, recorde-se a introdução feita pela apresentadora do programa (n.º 1 do relatório anexo): «Um dos monumentos mais emblemáticos do país foi parcialmente destruído durante a gravação de um filme. (...) Neste claustro, a produção, vejam, fez uma fogueira de 20 metros. Para isso, não hesitou em cortar as árvores que embelezavam o monumento e partiu mesmo pedras centenárias.» Veja-se também as seguintes intervenções da *voz off*: - «[...] São funcionários e ex-funcionários do Convento de Cristo preocupados, que se emocionam a falar dos estragos.» - «O fogo deixou de ser feito e o teatro também. Mas para o cinema internacional...»
- 41.** Estas declarações caracterizam-se por um tom alarmista, de desconfiança, apelam à emoção na leitura dos eventos, e aparentam desproporção face aos estragos materiais efetivamente decorridos, considerando as declarações da Direcção-Geral do Património Cultural apresentadas na reportagem («quatro fragmentos pétreos e seis telhas partidas»).
- 42.** Ao já exposto acresce ainda a afirmação – também efetivada na apresentação da peça – de que a produção do programa teria «descoberto» um «esquema» que «pode bem configurar uma burla ao Estado com as receitas das bilheteiras» e que «durará há décadas» (n.º 1 do relatório anexo), acusação esta que, não obstante a sua gravidade, não é minimamente suportada na reportagem exibida.
- 43.** Posto isto, considera-se que a reportagem transmitida pela RTP1 no programa «Sexta às 9» não garantiu a diversificação de fontes de informação necessária, considerando que a matéria noticiada expunha uma situação de denúncia, não assegurou um verdadeiro e proporcional

exercício do contraditório e recorreu ao sensacionalismo em detrimento da apresentação objetiva e factual da matéria em causa.

III. Deliberação

Em conformidade com o exposto, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, dos artigos 6.º, alínea c), 7.º, alínea d), 8.º, alínea a) e j), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da ERC, delibera:

- a)** Declarar que a reportagem inserida na edição de 2 de junho de 2017 do programa «Sexta às Nove», transmitida pelo serviço de programas RTP1, e que está na origem da queixa apresentada pela produtora UKBAR Filmes contra o operador televisivo RTP, se mostra desconforme com algumas regras tributárias da atividade jornalística, a saber, e em concreto, as que impõem a rejeição do sensacionalismo, a procura da diversificação das fontes de informação necessárias e um efetivo exercício do contraditório (cf. artigo 14.º, n.º 1, alínea a) e e), do Estatuto do Jornalista);
- b)** Sublinhar que pertence ao foro judicial o apuramento de eventuais ilícitos de natureza cível ou criminal que possam resultar do presente caso.

Lisboa, 8 de maio de 2019

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

Relatório de análise de conteúdo referente ao processo 500.10.01/2017/220

1. A reportagem é introduzida pela apresentadora do programa “Sexta às 9”, Sandra Felgueiras, da seguinte forma:

«Um dos monumentos mais emblemáticos do país foi parcialmente destruído durante a gravação de um filme. Tudo aconteceu no Convento de Cristo, em Tomar, que é património mundial da UNESCO. Durante três semanas, o símbolo da Ordem dos Templários foi arrendado para a rodagem de um filme do realizador Terry Gilliam. Neste claustro, a produção, vejam, fez uma fogueira de 20 metros. Para isso, não hesitou em cortar as árvores que embelezavam o monumento e partiu mesmo pedras centenárias. A Direcção-Geral do Património diz que estes estragos foram um acidente. A produtora do filme garante que tudo estava autorizado. Por detrás deste caso, descobrimos ainda um esquema que pode bem configurar uma burla ao Estado com as receitas das bilheteiras que durará há décadas.»

2. Após a introdução, a reportagem é iniciada com breves declarações de turistas que visitam o Convento de Cristo e fazem uma apreciação sobre o monumento. A voz *off* conclui este segmento com uma contextualização do Convento de Cristo e acrescenta:

«[...] É um cenário cinematográfico e o cinema já fez aqui vários enquadramentos, Manoel de Oliveira, por exemplo, rodou aqui em Tomar “O Quinto Império”. Agora, Terry Gilliam do grupo de humoristas britânicos Monty Python gravou durante três semanas “O Homem que Matou Dom Quixote”, um projeto internacional com um orçamento de 17 milhões de euros que deixou marcas.»

3. Surge na imagem um homem de identidade ocultada, apresentado como «funcionário» que afirma: *«Desde pedras partidas, pedras danificadas, árvores totalmente cortadas pela raiz. E o próprio espaço em si não se coaduna com o que foi feito nas filmagens.»*

4. Segue-se uma mulher, também ela com a identidade protegida, que diz: *«Eles meteram-se em todo o lado, andaram no teto da charola, há telhas partidas por todo o lado.»*

5. De novo o homem: *«Não é num monumento da UNESCO que se vai fazer uma fogueira de 20 metros de altura.»*

6. A voz *off* intervém:

«Foram estas as denúncias que recebemos, primeiro por e-mail, depois em viva voz. São funcionários e ex-funcionários do Convento de Cristo preocupados, que se emocionam a falar dos estragos.»

7. De novo a mulher entrevistada, agora identificada como «funcionária», refere: *«A mim, dói-me. E depois ver o claustro de D. João II todo partido. Quando eles desmancham aquilo, aquelas pedras, que são já doentes, e ver aquela destruição, ver aquelas pedras todas partidas, não têm qualquer remédio. Quer dizer, pronto, não há nada a fazer ali. Nada.»*
8. Entretanto, são mostradas imagens com indicação de que se trata de uma «câmara oculta» e a voz off assevera:
«Perante as denúncias, fomos confirmar. Avisaram-nos que só como turistas poderíamos ver. Ainda chegámos na altura da desmontagem, as limpezas decorriam, existia muita areia e ainda restos das árvores no claustro da hospedaria. Para se perceber a diferença, tem que se recorrer à visita guiada do Google promovida pelo próprio Convento na newsletter de maio. Virtualmente, o claustro ainda é assim [com árvores, pode-se ver na imagem], como turistas vimo-lo apenas com alguns troncos [troncos das árvores sem folhagem, pode-se ver na imagem]. Poucos dias depois, já em plena reportagem, acompanhados por um funcionário, as marcas dos cortes de árvores tinham desaparecido.»
9. Segue-se um diálogo entre a jornalista e Jorge Custódio, ex-diretor do Convento de Cristo:
Jorge Custódio: *«Alegretes que lá estavam, tiveram uma determinada função e, geralmente, tinham flores perenes, flores que não exigiam grande trabalho de jardineiro.»*
Jornalista: *«É justifica-se cortar esses alegretes para um filme?»*
Jorge Custódio: *«Sinceramente, eu estou em desacordo com situações dessas, percebe? Porque uma árvore é um ser vivo, ele leva tempo a fazer.»*
10. A voz off afirma: *«Floreiras sem plantas, mas cheias de marcas das estruturas que deram lugar a uma fogueira gigante.»*, intervindo de novo a mulher anteriormente entrevistada:
«Era do tamanho da igreja seiscentista, com uma santa lá em cima, que era um dos cenários do filme, e era uma pira enorme. Eram 42 botijas de gás propano que iriam alimentar essa fogueira. Uma coisa brutal. Quem lá esteve diz que era um calor, uma coisa imensa. Diz que não se conseguia estar sequer ao pé da janela do capítulo. Portanto, imagine o calor que essa fachada não terá sofrido.»
11. São, de seguida, mostradas declarações de outra fonte de informação, Luís Maria Graça, Professor Catedrático Jubilado de História de Arte: *«É evidente que temperaturas também artificiais, já as normais muito altas ou muito baixas já são prejudiciais para estruturas, sobretudo numa pedra que não é das mais resistentes, como é a de calcário, poder atingir*

dimensões consideráveis e bilhas de gás não são [trecho impercetível] em monumentos nacionais.»

- 12.** Uma outra mulher de identidade ocultada garante: *«Uma pirâmide que falavam que aquilo ia ser a fogueira de um filme. E no tempo em que eu lá estive isso era completamente impossível.»*
- 13.** De novo, num diálogo com a jornalista, Jorge Custódio afirma:
«Não era possível fazer-se, porque a dignidade do próprio monumento inviabilizava qualquer hipótese dessas. Nem um fogacho! Nem um archote! Se quiser, mesmo nas situações, às vezes simbólicas, em que se fazia alguma situação visível de fogo era um fogo de luminárias pequeninas em tigelazinhas de barro, com...»
- 14.** Mais à frente, a jornalista pergunta a Jorge Custódio: *«Parece-lhe razoável que há cerca de um mês tenha existido uma grande fogueira, com cerca de 20 metros?»* O entrevistado responde: *«Aquilo que se espera desses monumentos é que não aconteçam coisas dessas. Quando acontecem, são... Nem acho, nem acho que são bizarras, são irresponsabilidades. Sobretudo, irresponsabilidades, que, muitas vezes, são objeto de grandes cerimóniários que temos de defender o património, que temos de defender... E, de repente, fazem estas... estas asneiras, ou estes pecados públicos. Ao fim ao cabo, são pecados públicos, porque isto não é nosso, o que ali está é de todos nós.»*
- 15.** Nessa sequência, uma outra mulher, cuja identidade é ocultada, refere: *«Lembro-me de haver lá um teatro, em que pediram para acenderem tochas, e não autorizaram porque não autorizavam fogo dentro do monumento.»* A voz off contextualiza: *«A peça era uma adaptação d' "O Nome da Rosa", de Umberto Eco. O grupo de teatro "Fatias de Cá" tinha um acordo com o Convento desde os anos 80. O protocolo terminou há três anos com a nova direção do monumento.»*
- 16.** Surgem, então, declarações de Carlos Carvalheiro, do grupo de teatro "Fatias de Cá":
«Começaram a vir ordens superiores de que não poderiam ser usados nenhuma forma de fazer fogo ali dentro. "O Nome da Rosa" passava-se numa enorme abadia de frades e... no tempo da Idade Média e, portanto, era... o transporte, a forma como eles se iluminavam era com candeias e era mesmo indispensável que a candeia fosse real. »
- 17.** A voz off comenta: *«O fogo deixou de ser feito e o teatro também. Mas para o cinema internacional...»*
- 18.** Reaparece Carlos Carvalheiro, que afirma:

«Bem, eu estou perplexo ao ouvir isto. Não... Nem fazia ideia que tinha sido possível utilizar o monumento de uma forma tão egoísta. Porque, ainda por cima ao nível do cinema, calculo eu que seja possível criar efeitos que não precisam nada de estar a interferir com o edifício.»

19. Passa um conjunto de declarações:

Mulher de identidade oculta, identificada como «ex-funcionária»: *«Às vezes, para pregar um prego quase que era preciso pedir uma autorização com muitos dias de antecedência e agora uma fogueira daquelas, faz muita confusão.»*

Jorge Custódio: *«Não lembraria ao careca fazer uma coisa destas. Mas pronto, fizeram. Fizeram, é de uma enorme irresponsabilidade.»*

Luís Maria Graça: *«Levar dezenas de bilhas de gás para dentro do mosteiro, para dentro do Convento de Cristo de Tomar, acho um disparate total. Eu nunca autorizaria. Nem uma. Nem uma. E não autorizaria uma fogueira dentro do mosteiro, porque acho que é um risco muito grande. Eu sei que o Ministério da Cultura tenta captar verbas como pode...»*

20. A voz off prossegue: *«Há, a nível nacional, 22 monumentos com espaços definidos que podem ser arrendados por um preço tabelado. No Convento de Cristo, os preços para cinema podem ir dos 2500 aos 5000 euros por dia, por sala, mais IVA e mais custo de vigilância.»*

21. Nessa sequência, a jornalista questiona uma das mulheres de identidade protegida, que responde: *«Já ouvi falar em 700 mil euros, já ouvi falar em um milhão, não sei.»*

22. No seguimento, a voz off esclarece: *«A Direcção-Geral do Património Cultural admite ter arrecadado 172 200 euros com este filme. Considerando que esta produção durou três semanas e ocupou grande parte do Convento, as contas tornam-se difíceis de perceber, mas nem a DGPC nem a UKBAR Filmes as quiseram explicar.»*

23. E Luís Maria Graça comenta: *«O retorno económico tem que ser sempre secundário em função do património. Se é por dinheiro, então vale tudo. Não vale tudo. E não vale tudo, ainda por cima, de um património que nos é muito caro.»*

24. Aparece, pela primeira vez, Paulo Branco, apresentado enquanto «ex-produtor de “O Homem que Matou Dom Quixote”», que diz: *«O projeto artístico em si nunca beneficia desse género de megalomanias para tentar copiar as produções de Hollywood.»*

25. Novamente a voz off declara: *«O produtor Paulo Branco foi quem deu a ideia para se filmar no Convento. Acabou por não ser ele quem produziu o filme e isso é agora alvo de processo em tribunal. O produtor, que já tem 40 anos de experiência e 300 filmes no currículo, admite que já tinha avisado Terry Gilliam das limitações de filmar em património mundial.»*

26. Novamente Paulo Branco, desta vez em diálogo com a jornalista:

Paulo Branco: *«As situações de não se tocar em nenhuma parede, portanto, haver paredes falsas sempre à frente a proteger, se quiser, qualquer parede que existisse no próprio Convento e que pudesse trazer o mínimo dano...»*

Jornalista: *«Se lhe dissesse que houve inclusive árvores partidas, que houve uma fogueira com mais de 20 metros de altura, isto faz-lhe sentido?»*

Paulo Branco: *«Não. Acho que é um... Acho que é incompreensível. Para já, como é que se deu autorização para essas situações? Dois, porque é que quem é responsável pela produção não tenha posto limite a situações dessas?»*

Jornalista: *«O “Sexta às 9” pediu entrevista quer à diretora do Convento de Cristo, Andreia Galvão, quer à diretora da Direção-Geral do Património Cultural, Paula Silva. Nem uma nem outra quiseram prestar declarações. Pediram as perguntas por e-mail e responderam por escrito.»*

27. A este propósito, a voz off diz:

«Responderam em conjunto num texto enviado pela Direção-Geral do Património Cultural. Informam que receberam o pedido de autorização em janeiro e reconhecem que é óbvio que nas cedências de espaço não é permitido fazer fogo, cortar árvores ou quebrar estruturas existentes no património. Acrescentam ainda que pode, eventualmente, acontecer algum acidente que envolva uma dessas situações, mas trata-se de um acidente e nunca de um ato previsto, muito menos consentido. Referem ainda que existe um seguro de responsabilidade civil de 2,5 milhões de euros e que alguns eventos podem incluir artes de pirotecnia em locais considerados apropriados, desde que devidamente acompanhados por profissionais credenciados, por bombeiros e pela Proteção Civil. O “Sexta às 9” confirmou que os bombeiros de Tomar estiveram no Convento, o comandante diz que eram dois elementos.»

28. Volta a intervir Luís Maria Graça: *«Mesmo que me digam que estavam lá 100 bombeiros, eu continuo a dizer ‘quatro, cinco ou seis botijas de gás para incendiar uma pira de móveis velhos, desmanchados, etc. no meio do Convento de Cristo, não me parece razoável.’»* E, mais à frente, exemplifica: *«Quando eu era diretor do Museu Nacional Machado de Castro, num dia feriado os funcionários resolveram fazer uma sardinhada no claustro. Com os alarmes, deram-me um responso muito grande por ter havido uma sardinhada.»*

29. Segue-se uma interação entre a jornalista e as fontes cuja identidade foi ocultada:

Jornalista: *«Foi feito algum relatório de como é que estava antes e como é que está depois das filmagens?»*

Homem: *«Não, de todo.»*

Jornalista: *«Ninguém sabe o que é que foi estragado eventualmente por esta equipa?»*

Mulher: *«Não, não há um levantamento.»*

Jornalista: *«Não há um antes e um depois?»*

Mulher: *«Não há um antes e um depois.»*

30. A temática abordada na reportagem finaliza com as seguintes intervenções:

Voz off: «A Direção-Geral do Património garante que no final de cada utilização a diretora do monumento, acompanhada por técnicos do Convento e pelo utilizador do espaço, faz uma vistoria técnica, a partir da qual elabora um relatório. A produtora UKBAR Filmes confirma que houve sempre acompanhamento técnico por parte do Convento, quer no período diurno quer noturno, e também uma avaliação final. Garante que todas as ações e intervenções efetuadas, nomeadamente o fogo e as árvores, estavam previstas. A DGPC garante que houve quebra de quatro fragmentos pétreos e seis telhas partidas e que a responsabilidade é da produtora. A UKBAR garante que vai efetuar o pagamento da reparação dos danos assinalados.»

Jornalista: «As gravações decorreram nos claustros, nas diferentes salas, na charola, e até aqui nos Jardins do Convento de Cristo de Tomar. Os funcionários falam em centenas de pessoas ligadas à produção e o “Sexta às 9” sabe que houve até áreas que ficaram interditas ou condicionadas aos visitantes. Esses turistas pagaram o mesmo preço pelos bilhetes e, por isso, houve quem apresentasse reclamação.»

Voz off: «A DGPC admite que se registaram sete reclamações.»

31. Depois deste momento, a reportagem ainda prossegue, alterando, contudo, o tema.

Departamento de Análise de *Media*